



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000324993

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042550-05.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é agravante MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, são agravados LUIZ PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA, LUIZ PEREIRA e JULIANA RODRIGUES PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI (Presidente sem voto), MARCELO BERTHE E LUCIANA BRESCIANI.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RENATO DELBIANCO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 24.934

Agravo de Instrumento nº 2042550-05.2025.8.26.0000

Feito originário nº 1014321-41.2022.8.26.0361

Agravante: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**Agravado: LUIZ PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PEREIRA e outro**

Comarca: MOGI DAS CRUZES

Juiz de 1º Grau: BRUNO MACHADO MIANO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO
ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTO. REFORMA DA DECISÃO
AGRAVADA.

1. Luiz Paulo Rodrigues de Oliveira Pereira, portador de transtorno do espectro autista, ajuizou ação contra o Município de Mogi das Cruzes para obter o medicamento Cannabidiol Mahara CBD Full Spectrum Oil. A tutela de urgência foi deferida, mas a Secretaria de Saúde exige receita azul para o seu fornecimento.

2. A questão em discussão consiste em determinar se é necessária a apresentação da receita azul para a dispensação do medicamento Cannabidiol, conforme exigências da Anvisa.

3. O medicamento é controlado e derivado de substâncias psicotrópicas, exigindo controle especial de notificação de receita "B", de cor azul, conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998.

4. A formalidade do receituário não é mera burocracia, mas uma exigência legal para garantir o controle e segurança na dispensação de medicamentos com potencial de dependência.

5. Recurso do Município provido.

Tese de julgamento: 1. A exigência de receita azul para medicamentos controlados é obrigatória e não pode ser dispensada por decisão judicial. 2. A formalidade do receituário é essencial para o controle de substâncias psicotrópicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fl. 330 que, em ação de obrigação de fazer, determinou ao Município de Mogi das Cruzes, ora agravante, a entrega do medicamento "Mahara CBD Full Spectrum Tincture 20% (2000mg) 66 mg/ml 30ml" ao agravado, sem a exigência de apresentar a receita de cor azul.

Requer o agravante a reforma da decisão.

Atribuído efeito suspensivo ativo (fls. 16/17), o recurso não foi respondido (fl. 20).

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Luiz Paulo Rodrigues de Oliveira Pereira, portador de transtorno do espectro autista, representado por sua mãe Juliana Rodrigues Pereira e seu pai Luiz Pereira, ajuizou ação de procedimento comum em face do Município de Mogi das Cruzes, visando ao fornecimento do medicamento Cannabidiol Mahara CBD Full Spectrum Oil, para tratamento de sua saúde.

A antecipação da tutela de urgência foi deferida, mas a Secretaria de Saúde exige a apresentação de receita azul para fornecimento do medicamento.

A r. decisão agravada determinou a entrega do fármaco sem tal óbice.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, ainda que a r. decisão proferida justifique que a entrega "*se dá em razão de determinação judicial do E. TJ-SP*", a formalidade do receituário deve ser obedecida.

Trata-se de medicamento controlado, derivado de substância psicotrópicas, com potencial de causar dependência, e por isso obrigatória que a prescrição se submeta a controle especial de notificação de receita "B", de cor azul, constando o nome do medicamento, a identificação do profissional médico, do paciente e do fornecedor, a dose prescrita, a assinatura do profissional, o CRM e a data da receita, tudo de acordo com as regras estabelecidas pela Anvisa, em especial aos artigos 35, §§ 3º, 4º, 5º, 7º, artigo 36 e alíneas e § 1º, artigo 45, todos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Portanto, diante do rígido controle, não se tratando de mera formalidade a Notificação de Receita "B", de cor azul, cabível a exigência para a dispensação do medicamento requerido.

Com isso, presentes os requisitos que justificam a concessão da medida, impõe-se a reforma da decisão agravada.

Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional aventada, observado que é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão tenha sido analisada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante tais ponderações, dá-se provimento
ao recurso da Municipalidade.

RENATO DELBIANCO
Relator